

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	193122-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RR	ANDRE LUIZ TEJO MARQUES	11/06/2024 12:54 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	2/2024	02025.000396/2023-37

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 02025.000396/2023-37)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação de cerca eletrificada com concertina integrada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de instalação de cerca elétrica integrada com concertina de diâmetro mínimo de 45 cm, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, mão de obra e todas as despesas necessárias à plena funcionalidade da solução conforme condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.	16675	m	347

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000015/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 52 ;
- IV. 4. Classe/Grupo: 546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 193122-2/2024

2.3 Em termos normativos a presente contratação está fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 e [Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023](#).

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios e requisitos de sustentabilidade são aqueles descritos no Item 4 do Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1. A vistoria deverá ser agendada mediante o envio de mensagem de correio eletrônico para diafi.rr@ibama.gov.br

4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a apresentação da ART ou TRT;

5.1.2. As atividades deverão observar as melhores técnicas aplicáveis, observadas as normas vigentes e as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços deverão ser concluídos no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Edifício	Endereço
Sede da Superintendência do Ibama em Roraima	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 4.358 – Aeroporto – Boa Vista – RR – CEP 69.310-005

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 07h30 min às 12h e das 14h às 17h30 min

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Imediatamente após a assinatura do contrato a contratada deverá enviar a relação dos empregados que estarão autorizados a transitar nas instalações da contratante para execução dos serviços. A relação deverá ser enviada à equipe de fiscalização da contratação contendo ao menos: nome completo, CPF e função do empregado;

5.3.2. A cada dia e em cada turno os empregados deverão se identificar ao vigilante de plantão para terem acesso às instalações

5.3.3 Deverá ser feita a fixação das hastes de suporte da cerca com observância ao tempo de cura necessário.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Haste metálica confeccionada em alumínio ou aço galvanizado de altura mínima 1,00m, dimensões laterais de 25 mm x 25 mm, no mínimo, dotado de 6 (seis) isoladores tipo W reforçados e tampão em plástico na ponta superior para acabamento e proteção, incluindo todos os acessórios necessários à correta instalação;

5.4.2. Fio de aço inox AISI 304 ou superior, diâmetro mínimo de 0,90 mm disposto em 6 alinhamentos paralelos;

5.4.3. Concertina fabricada em chapa galvanizada a fogo, aço inoxidável ou material de resistência igual ou superior, espessura mínima de 0,50 mm, tipo helicoidal, com 45 cm de diâmetro, dotada de lâminas perfurantes tipo *small blade* ou similar, distância aproximada entre lâminas: 5 cm, tamanho aproximado das lâminas: 4 cm, quantidade aproximada de lâminas por espira: 24 lâminas;

5.4.4 Kit Eletrificador formado por, ao menos:

5.4.4.1 01 (uma) Central de cerca elétrica (eletrificador), tensão de choque pulsativo contínuo mínimo de 10.000 V, com acionamento por controle remoto - a ser fornecido com 03 (três) unidades -, saída para dois setores mistos e independentes, opções de tempo de sirene, deverá possuir monitoramento de alta tensão, violação de cerca e de sensores, permitir interligação com centrais de alarmes e sirenes;

5.4.4.2 01 (uma) bateria selada;

5.4.4.3 02 (duas) sirenes tipo corneta, capacidade sonora mínima de 120 dB;

5.4.5 Cabos elétricos, disjuntores, parafusos, buchas, chumbadores, argamassa, tábuas, arames e todos e quaisquer outros materiais necessários a completa instalação e funcionamento da solução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A instalação do cercamento compreende o perímetro da edificação subtraído da parcela da construção localizado na frente do lote, conforme croqui anexado ao Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo.

5.7 A prestação de serviços compreende, além da instalação e fornecimento de todos os componentes citados no item 5.4, a prestação de garantia e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, na forma estabelecida neste termo de referência e seus anexos.

5.8 O pagamento será feito em parcela única após o procedimento de recebimento definitivo da etapa de comissionamento dos serviços, de modo que eventuais ocorrências que demandem manutenções futuras durante a vigência do contrato não gerarão quaisquer outros ônus para o contratante, devendo estar contempladas no preço global ofertado.

5.9 Todo o serviço executado deverá obedecer ao estabelecido na Lei 13.477, de 30 de Agosto de 2017, e os equipamentos deverão ter conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60335-2-76 - Aparelhos eletrodomésticos e aparelhos elétricos similares - Segurança - Parte 2-76: Requisitos específicos para eletrificadores de cerca e NBR 335-1:1996.

5.10 Anteriormente ao início da execução dos serviços deverá ser apresentada uma ART de execução do profissional responsável pela instalação da cerca elétrica e kit eletrificador devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou, no caso de empresa que possua exclusivamente Técnicos Industriais em seu quadro, a apresentação do TRT expedido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que se fizer necessário para a boa execução dos serviços em curso.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 11 deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE ou o que vier a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34.1.1. Serviço de instalação de cerca eletrificada.

8.34.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.34.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 59.906,01

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será definido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa conforme previsto no art. 7º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa/SEGES nº. 65, de 7 de julho de 2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 19211/193122;

II) Fonte de Recursos: 10500000186;

III) Programa de Trabalho: 172040;

IV) Elemento de Despesa: 33903916;

V) Plano Interno: 200070;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Classificação conforme a Lei 12.527/2011

10.1 Em face da natureza dos itens objeto da contratação e considerando a ausência de dados sensíveis à Organização/Administração não se verifica a necessidade de restrição de acesso a quaisquer das informações constantes dos autos, inclusive o orçamento estimado da contratação.

11. Instrumento de Medição de Resultado-IMR

11.1 INFORMAÇÕES GERAIS

11.1.1 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

11.1.2 Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade e cumprimento de obrigações acessórias às prestação do serviço.

11.1.3 Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

11.1.4 Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

11.2 CONDIÇÕES GERAIS

11.2.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

11.2.2 A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos aceitos ao participar do processo competitivo, conforme estabelecido pelos indicadores.

11.2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

11.2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

11.2.5. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

11.3 INDICADORES DE RESULTADO

INDICADOR 1 - USO DE EPI'S E UNIFORMES	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo gestor/fiscal do contrato através de registros
Periodicidade	Diária, bem como aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 15 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos 3 ocorrências = 8 Pontos 4 ocorrências = 4 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanção	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme previsto neste do Termo de Referência.

INDICADOR 2 - QUALIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Garantir a percepção de qualidade dos serviços prestados e o cumprimento do prazo de execução programado
Instrumento de medição	formulário de análise da qualidade dos serviços
Forma de acompanhamento	Análise via fiscalização do serviço executado
Periodicidade	após a etapa de instalação

Mecanismo de cálculo	Total das notas obtidas
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 80 Pontos, conforme resultados da fiscalização apurada pelo FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
Sanção	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme previsto neste do Termo de Referência.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS		
INDICADOR 2 - QUALIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Grau de Satisfação: 0 a 80 pontos		
Componente	Serviços/Procedimentos/ Especificações	Pontos atribuídos para cada item
Prazo de execução	Cumprimento do prazo de execução	até 20
Qualidade dos serviços de eletricidade	1. Verificação quanto a qualidade das ligações, isolamento e aterramento: até 15 pontos; 2. Conformidade dos equipamentos quanto as normas aplicáveis: até 15 pontos;	até 30
Qualidade dos serviços de instalação das estruturas da cerca	1. Verificação quanto a segurança e estabilidade das estruturas: até 15 pontos; 2. Acabamento do chumbamento/fixação, tamponamento das hastes, etc: até 15 pontos;	até 30

PONTUAÇÃO ACUMULADA NO MÊS

INDICADOR	PONTUAÇÃO
Indicador 01	
Indicador 02	
TOTAL	

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO MENSAL DA CONTRATADA

--	--

FAIXAS DE PONTUAÇÃO	TOTAL PERCENTUAL DO VALOR CONTRATADO A SER PAGO
80 a 100	100%
70 a 79	95 %
60 a 69	90 %
50 a 59	80 %
40 a 49	60 %
Até 39	50 %

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordem de Serviço 22 (18964510)

FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 12:49:52.

Despacho: Ordem de Serviço 22 (18964510)

ANDRE LUIZ TEJO MARQUES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 12:52:45.

DIEGO MILLEO BUENO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 12:54:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar ETP 6_2024.pdf (427.18 KB)

Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar ETP 6_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02025.000396/2023-37

2. Descrição da necessidade

2.1 Em função de sua atuação finalística - em ações fiscalizatórias com afetação de grandes interesses econômicos envolvidos em ações de degradação do meio ambiente - há registros de ameaças reais a servidores e suspeita de atentados às instalações.

2.2 A presente contratação se justifica pela necessidade de robustecer o atual sistema de segurança consistente nos serviços de vigilância armada por meio da contratação de serviços que se somem àqueles, ampliando os meios de controle e defesas no edifício sede da Superintendência do IBAMA no Estado de Roraima, como forma de garantia da segurança e da integridade física dos servidores, colaboradores e usuários, assim como a manutenção da integridade de todo o acervo patrimonial, próprio e de terceiros, além do acervo documental pertencente a esta Autarquia.

2.3 Neste contexto a instalação de barreiras perimetrais adicionais - tipo cerca eletrificada - nos limites da parcela de solo ocupada pela Superintendência do Ibama surge como mecanismo hábil para ampliar as condições de segurança das instalações, preservando o patrimônio público e de terceiros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração e Finanças	Fernando de Oliveira Mota

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para atender à necessidade de contratação, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Em conformidade com o § 1º, do Art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, o licitante deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

1. racionalização do uso de materiais potencialmente tóxicos e/ou poluentes;
2. substituição, sempre que possível, de materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;

3. uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
4. racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
5. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;
6. treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.

4.1.2 Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

4.1.3 Os serviços que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

4.1.4 É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

4.1.5 A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.1.6 A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.1.7 É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.8 A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

4.1.9 As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.1.10 É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitada pela Contratante.

Na presente contratação somente serão aceitos:

4.1.11 bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.12 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.13 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.14 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

REQUISITOS NORMATIVOS

4.1.15 Em termos normativos deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1.16 A contratada deverá fornecer equipamentos que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT aplicáveis;

4.1.17 A contratada deverá proceder a instalação com fiel observância às normas brasileiras aplicáveis dentre elas as da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e do Conselho de classe aplicável.

4.1.18 Todo o serviço executado deverá obedecer ao estabelecido na Lei 13.477, de 30 de Agosto de 2017, ABNT NBR IEC 60335-2-76 e NBR 335-1:1996.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.1.19 Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1.20 A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.21 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado partiu da busca, dentro da base de dados do catálogo de materiais e serviços, do código do serviço aplicável ao gênero da contratação. Durante a busca com as expressões "cerca elétrica" e "concertina" não foram localizados itens cadastrados sob o regime de "serviços".

5.2 Após redução para o termo "cerca" a busca resultou no alcance do código 16675, conforme consta no Id SEI 19381945, que se apresenta adequado ao caso.

5.3 De posse do código do serviço procedeu-se com a busca junto ao módulo de pesquisa de preços do Portal de Compras. Aplicando-se o filtro de UF: RR o sistema não retornou qualquer contratação nos últimos 12 meses.

5.4 Ao passo seguinte foi procedida pesquisa na rede mundial de computadores onde foram localizados termos de referência com especificações usuais adotadas em contratações de outros entes federativos.

5.5 Diante dos achados verificou-se que as soluções ofertadas na pesquisa com fornecedores feita inicialmente guarda aderência à prática adotada em outras contratações públicas.

5.6 Em virtude da ausência de catálogo de padronização para o serviço objeto da presente demanda optou-se por seguir a formatação indicada neste Estudo Técnico, que segue o mesmo padrão de licitações anteriores já realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

5.7 Durante busca ativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores foram localizadas as linhas de fornecimento "Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança" e "Instalação de Sistema Eletrônico Integrado de Segurança". Em ambas as linhas há os mesmos fornecedores cadastrados, em um total de 25 (vinte e cinco), conforme consta do ID SEI 19435103. Assim, depreende-se que há suficientes fornecedores habilitados para a execução dos serviços objeto da contratação em tela.

5.8 Destaca-se tratar-se de serviço não alcançado pelas vedações do art. 3º do Decreto 9.507/2018, estando o objeto da contratação enquadrado como atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do Ibama, na forma prevista no art. 48 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo compreende o serviço de instalação de cerca elétrica integrada com concertina de diâmetro mínimo de 45 cm, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra e todas as despesas necessárias à plena funcionalidade da solução, de acordo com os requisitos que serão indicados neste documento.

Características gerais da cerca elétrica e concertina:

6.1.1 Haste metálica confeccionada em alumínio ou aço galvanizado de altura mínima 1,00m, dimensões laterais de 25 mm x 25 mm, no mínimo, dotado de 6 (seis) isoladores tipo W reforçados e tampão em plástico na ponta superior para acabamento e proteção, incluindo todos os acessórios necessários à correta instalação.

6.1.2 Fio de aço inox AISI 304 ou superior, diâmetro mínimo de 0,90 mm disposto em 6 alinhamentos paralelos.

6.1.3 Concertina fabricada em chapa galvanizada a fogo, aço inoxidável ou material de resistência igual ou superior, espessura mínima de 0,50 mm, tipo helicoidal, com 45 cm de diâmetro, dotada de lâminas perfurantes tipo *small blade* ou similar, distância aproximada entre lâminas: 5 cm, tamanho aproximado das lâminas: 4 cm, quantidade aproximada de lâminas por espira: 24 lâminas.

6.1.4 Kit Eletrificador formado por, ao menos:

6.1.4.1 01 (uma) Central de cerca elétrica (eletrificador), tensão de choque pulsativo contínuo mínimo de 10.000 V, com acionamento por controle remoto (02 unidades), saída para dois setores mistos e independentes, opções de tempo de sirene, deverá possuir monitoramento de alta tensão, violação de cerca e de sensores, permitir interligação com centrais de alarmes e sirenes;

6.1.4.2 01 (uma) bateria selada;

6.1.4.3 02 (duas) sirenes tipo corneta, capacidade sonora mínima de 120 dB.

Condições de instalação

6.2.1 As hastes de sustentação da cerca deverão ser chumbadas ao muro da edificação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a execução do rasgo com fixação da haste e posterior recomposição da área. Nos locais propícios as hastes poderão ser fixadas através de conjunto de bucha/parafuso dimensionados de forma que dê completa estabilidade às peças quando da ação dos ventos;

6.2.2 O espaçamento máximo entre as hastes de sustentação da cerca deverá ser de 3,00m;

6.2.3 O espaçamento máximo de uma espira para outra da concertina deverá ser 25cm, contendo entre 50 a 60 lâminas, entre interna e externa, com o mínimo de 2 clips por volta.

6.2.4 Em toda a extensão da cerca deverá ser fixada, a cada 10 m, uma placa identificadora de passagem de corrente elétrica com a inscrição: PERIGO! CERCA ELETRIFICADA;

6.2.5 Todos os equipamentos fornecidos e instalados deverão ser certificados pelo INMETRO ou instituição equivalente nos termos da legislação vigente.

6.2.6 Todo o sistema deverá ser aterrado através de haste de cobre 2,40 m conectada ao borne da central de alarme.

6.2.7 Deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia de todos os equipamentos instalados.

6.2.8 A CONTRATADA deverá fornecer também, dois controles remotos para ativação e desativação do sistema.

6.2.9 A localização da central eletrificadora, bem como das sirenes, será definida pela equipe de fiscalização da contratação.

6.2.10 Todos os itens deverão ser entregues devidamente configurados para utilização, sendo realizado, no ato da entrega, um rápido treinamento com servidores e vigilantes do plantão do dia.

6.2.11 Havendo necessidade a CONTRATADA deverá providenciar a poda de árvores ou retirada de qualquer outro material que impeça a instalação sem ônus para o Ibama-RR.

6.2.12 Os arames da cerca/concertina deverão estar devidamente tensionados para evitar que o sistema fique frouxo e/ou vulnerável;

6.2.13 É responsabilidade da contratada a instalação de estruturas de reforço que garantam a estabilidade do conjunto nos vãos de grande extensão.

6.2.14 O cercamento contempla 2 (dois) segmentos não contínuos, conforme demonstrado no croqui anexo a este estudo, sendo responsabilidade da contratada a instalação da solução adequada ao caso e que garanta a condições ideais de funcionamento e estabilidade do sistema.

6.2.15 A instalação da cerca contempla a cobertura dos 2 (dois) portões de acesso de veículos, de modo que a contratada deverá garantir solução adequada a esta necessidade.

6.2.16 É responsabilidade da contratada a observância das normas aplicáveis, especialmente, mas não se limitando àquelas relacionadas ao sistema elétrico.

Garantia

6.2 A contratada é responsável pela garantia e manutenção de todo o sistema pelo período de 12 (doze) meses contados da notificação de conclusão dos serviços de instalação, englobando a substituição de peças, hastes, baterias e tudo o que se fizer necessário ao funcionamento do conjunto.

6.3 A presente garantia engloba a realização de manutenção do sistema ainda que provocado por eventos incidentais, estando o Ibama desonerado de qualquer custo adicional durante a vigência contratual.

Local de execução

6.4 A execução dos serviços se dará nas instalações da sede administrativa abaixo indicada:

Edifício	Endereço
Sede da Superintendência do Ibama - Supes/RR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 4.358 – Aeroporto – Boa Vista – RR – CEP 69.310-005

Prazo de execução

6.5 O prazo de instalação é de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do instrumento de contrato.

Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)

6.6 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e anteriormente ao início da execução dos serviços deverá ser apresentada uma ART de execução do profissional responsável pela instalação da cerca elétrica e kit eletrificador devidamente registrada no CREA, ou, no caso de empresa que possua exclusivamente Técnicos Industriais em seu quadro, a apresentação do TRT expedido pelo CFT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade a ser contratada compreende o perímetro do terreno onde se encontra localizado o edifício sede da Superintendência em Roraima, descontados os intervalos nos quais a própria edificação coincide com o limite frontal. Referida opção foi adotada em função do entendimento de que não haverá prejuízo ao resultado desejado, além de contribuir com a estética da edificação.

7.2 Segundo o levantamento feito, de acordo com essas diretrizes, o perímetro a ser dotado de cercamento representa um total de 347 m (trezentos e quarenta e sete) metros lineares.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.906,01

8.1 O valor estimado da contratação será obtido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, na forma prevista no § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa/SEGES nº. 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

8.2 Referida opção considera o fato de que, segundo os levantamentos anteriores, o custo unitário do metro linear orbita a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais) o que demonstra que o total a ser

contratado se mantem dentro do limite de que trata o art. 75, II da Lei 14.133/2021, nos termos do Decreto nº 11.871, de 2023).

8.3 Desse modo, o valor indicado neste item corresponde tão somente ao limite legal para fins de adjudicação e homologação do resultado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Trata-se de item único consistente na prestação de serviços atrelada ao fornecimento de material, de modo que não se vislumbra factível o parcelamento da solução sem que isso represente em possível prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala, na medida em que a divisão em itens separados pode levar a multiplicidade de contratos bem como item fracassado ou deserto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano de Contratações Anual - PCA

11.1 A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2023 estando cadastrada sob o código identificador 193122/000002/2024.

Planejamento Estratégico

11.2 A Portaria Conjunta nº. 266 (Id SEI 10483919), de 17 de junho de 2020, instituiu o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e suas unidade vinculadas para o período compreendido entre 2020-2023.

11.3 Dentre os Objetivos Estratégicos temos estabelecido:

Objetivo 20: Promover o uso racional e sustentável dos bens e serviços, com foco na gestão eficiente dos recursos públicos.

11.4 Não há disponível, ainda, a atualização do Planejamento Estratégico do Ibama (consulta ao sítio <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-estrategico-do-ibama>, em 20/05/2024).

Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

11.5 O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

11.6 Instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração dos planos de

contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal.

11.7 Segundo a norma acima mencionada, a elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

11.8 Ainda segundo a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 os órgãos e entidades terão até a data de 31 de dezembro de 2024 ou até o encerramento da vigência do PLS em andamento, o que ocorrer primeiro, para realizar o ajuste de seus planos ao modelo de referência.

11.9 O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ibama ainda encontra-se em fase de elaboração no âmbito da Administração Central, sendo observados os prazos de que trata a Portaria Seges/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023, não havendo, até o momento, sua exigibilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Elevar o nível de segurança nas instalações do Edifício Sede da Superintendência do Ibama em Roraima.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação das instalações atuais para a prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se vislumbra a ocorrência de qualquer impacto ambiental na presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução adotada segue padrão amplamente utilizado em outras contratações públicas, e mesmo privadas, constituindo mecanismo capaz de atender a necessidade da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/06/2024 às 10:26:05.

ANDRE LUIZ TEJO MARQUES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/06/2024 às 10:27:15.

DIEGO MILLEO BUENO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/06/2024 às 17:52:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Croqui Cerca Elétrica SEI_02025.000396_2023_37.pdf (137.81 KB)
- Anexo II - Lei nº 13477.2017 Dispõe sobre a instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural..pdf (106.42 KB)

**Anexo I - Croqui Cerca Elétrica SEI_02025.000396_2023_37.
pdf**



**Anexo II - Lei nº 13477.2017 Dispõe sobre a instalação de
cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural..
pdf**



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.477, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural.

[Vigência](#)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os cuidados e procedimentos que devem ser observados na instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural.

Art. 2º As instalações de que trata o art. 1º deverão observar as seguintes exigências:

I – o primeiro fio eletrificado deverá estar a uma altura compatível com a finalidade da cerca eletrificada;

II – em áreas urbanas, deverá ser observada uma altura mínima, a partir do solo, que minimize o risco de choque acidental em moradores e em usuários das vias públicas;

III – o equipamento instalado para energizar a cerca deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, com amperagem que não seja mortal, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV – deverão ser fixadas, em lugar visível, em ambos os lados da cerca eletrificada, placas de aviso que alertem sobre o perigo iminente de choque e que contenham símbolos que possibilitem a sua compreensão por pessoas analfabetas;

V – a instalação de cercas eletrificadas próximas a recipientes de gás liquefeito de petróleo deve obedecer às normas da ABNT.

Art. 3º Sem prejuízo de sanções penais e civis pelo descumprimento dos procedimentos definidos nesta Lei, é estabelecida a penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário do imóvel infrator, ou síndico, no caso de área comum de condomínio edilício, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o responsável técnico pela instalação.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A multa prevista no **caput** deste artigo será transferida ao morador do imóvel no caso em que o proprietário provar que a cerca eletrificada foi instalada sem o seu consentimento.

§ 4º A multa prevista no **caput** deste artigo será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§ 5º O valor da multa referido no **caput** deste artigo poderá ser atualizado por decreto.

Art. 4º Os imóveis que, na data de publicação desta Lei, possuam cerca eletrificada ou energizada também deverão adequar-se aos parâmetros nela previstos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 30 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RODRIGO MAIA
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.8.2017

*